



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Fone: 31 3779-6300 | E-mail: atendimento@camarasete.mg.gov.br

NOTA TÉCNICA

Orientações para o serviço público municipal durante as eleições 2016.

Considerando que no corrente ano serão realizadas eleições no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal,

Considerando ser vedado a Administração Municipal interferir nas eleições provocando desigual tratamento entre os candidatos;

Resolvem a Mesa Diretora da Câmara Municipal, em conjunto, com a Procuradoria Geral do Legislativo e a Consultoria Jurídica apresentar uma síntese dos principais pontos da Resolução 23.450 do egrégio Tribunal Superior Eleitoral denominado Calendário Eleitoral Eleições 2016;

A presente síntese tem como base legal a Resolução 23.450/2011, do TSE, bem como a Lei Federal 9.504/97, Lei Complementar 64/90, e demais normas eleitorais;

Ressalte-se que a presente Nota Técnica constitui texto orientador, não dispensando os servidores públicos e demais interessados de obterem pelos meios cabíveis o pleno conhecimento das normas eleitorais;

Somente as dúvidas sobre temas que envolvam diretamente o interesse do Poder Público Municipal serão objeto de análise desta Procuradoria em conjunto com a Consultoria;

A orientação não será feita com exclusividade podendo assim os demais órgãos de orientação como a Controladoria Geral da Câmara também atuar na dissipação das dúvidas sobre normas eleitorais.

Publique-se a presente Nota Técnica de caráter orientador.

Março de 2016

Mesa Diretora Procuradoria Geral do Legislativo – Consultoria Jurídica



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Fone: 31 3779-6300 | E-mail: atendimento@camarasete.mg.gov.br

TITULO I DO CALENDÁRIO ELEITORAL

JANEIRO DE 2016

1º de janeiro – domingo

1. Data a partir da qual as entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos possíveis candidatos, para conhecimento público, ficam obrigadas a registrar, no juízo eleitoral competente para o registro das respectivas candidaturas, as informações previstas em lei e em instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 33, caput e § 1º).

2. Data a partir da qual fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público Eleitoral poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 10).

3. Data a partir da qual ficam vedados os programas sociais executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida, ainda que autorizados em lei ou em execução orçamentária no exercício anterior (Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 11).

4. Data a partir da qual é vedado realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito (Lei nº 9.504/1997, art. 73, inciso VII).

Data a partir da qual ficam vedados os programas sociais executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida, ainda que autorizados em lei ou em execução orçamentária no exercício anterior (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 11).

ABRIL DE 2016

05 de abril – terça-feira (180 dias antes)

Data a partir da qual, até a posse dos eleitos, é vedado aos agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (Lei nº 9.504/97, art. 73, VIII e Resolução nº 22.252/2006).



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Fone: 31 3779-6300 | E-mail: atendimento@camarasete.mg.gov.br

JUNHO DE 2016

30 de junho – domingo

Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, sob pena, no caso de sua escolha na convenção partidária, de imposição da multa prevista no § 2º do art. 45 da Lei nº 9.504/1997 e de cancelamento do registro da candidatura do beneficiário (Lei nº 9.504/1997, art. 45, § 1º).

JULHO DE 2016

2 de julho – sábado

(3 meses antes)

Data a partir da qual são vedadas aos agentes públicos as seguintes condutas (Lei nº 9.504/97, art. 73, V e VI, a):

I nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:

a) nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 2 de julho de 2016;

d) nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;

e) transferência ou remoção *ex officio* de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários;

II realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou de serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

Data a partir da qual é vedado aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição (Lei nº 9.504/97, art. 73, VI, b e c, e § 3º):



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Fone: 31 3779-6300 | E-mail: atendimento@camarasete.mg.gov.br

I com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

II fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

Data a partir da qual é vedada, na realização de inaugurações, a contratação de *shows* artísticos pagos com recursos públicos (Lei nº 9.504/97, art. 75).

Data a partir da qual é vedado a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas (Lei nº 9.504/97, art. 77).

Data a partir da qual órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta poderão, quando solicitados pelos Tribunais Eleitorais, ceder funcionários em casos específicos e de forma motivada pelo período de até 3 meses depois da eleição (Lei nº 9.504/97, art. 94-A).

4 de julho – segunda-feira

(90 dias antes)

Último dia para os representantes dos partidos políticos, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público e demais pessoas autorizadas em resolução específica, interessados em assinar digitalmente os programas a serem utilizados nas eleições de 2016, entregarem à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral programa próprio, para análise e posterior homologação.

Último dia para a Justiça Eleitoral realizar audiência com os interessados em firmar parceria para a divulgação dos resultados.

5 de julho – terça-feira

Data a partir da qual, observado o prazo de quinze dias que antecede a data definida pelo partido para a escolha dos candidatos, é permitido ao postulante à candidatura a cargo eletivo realizar propaganda intrapartidária com vistas à indicação de seu nome, vedado o uso de rádio, televisão e outdoor (Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 1º).

20 de julho – quarta-feira

Data a partir da qual é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos a prefeito, a vice-prefeito e a vereador (Lei nº 9.504/1997, art. 8º, caput).



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Fone: 31 3779-6300 | E-mail: atendimento@camarasete.mg.gov.br

Data a partir da qual é assegurado o exercício do direito de resposta ao candidato, ao partido político ou à coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social (Lei nº 9.504/1997, art. 58, caput).

Data a partir da qual, considerada a data efetiva da realização da respectiva convenção partidária, é permitida a formalização de contratos que gerem despesas e gastos com a instalação física e virtual de comitês de candidatos e de partidos políticos, desde que só haja o efetivo desembolso financeiro após a obtenção do número de registro de CNPJ do candidato e a abertura de conta bancária específica para a movimentação financeira de campanha e emissão de recibos eleitorais.

Último dia para a Justiça Eleitoral dar publicidade aos limites de gastos para cada cargo eletivo em disputa, conforme as regras definidas nos arts. 5º e 6º da Lei nº 13.165/2015 (Lei nº 13.165/2015, art. 8º).

PRÉVIA DO LIMITE DE GASTOS OBSERVADO O MÍNIMO LEGAL (R\$ 100.000,00 PARA PREFEITO E R\$ 10.000,00 PARA VEREADOR) - VALORES PROVISÓRIOS, A SEREM AJUSTADO EM 20.7.2016

PREFEITO		VEREADOR
1º TURNO	2º TURNO	
995.621,68	-	44.572,28

Data a partir da qual não será permitida a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 33, § 5º).

AGOSTO DE 2016

5 de agosto – sexta-feira

Último dia para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos a prefeito, a vice-prefeito e a vereador (Lei nº 9.504/1997, art. 8º, caput).

6 de agosto – sábado-feira



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Fone: 31 3779-6300 | E-mail: atendimento@camarasete.mg.gov.br

Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão, em programação normal e em noticiário (Lei nº 9.504/1997, art. 45, incisos I, III a VI):

I - transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou de qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;

II - veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, seus órgãos ou representantes;

III - dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação;

IV - veicular ou divulgar, mesmo que dissimuladamente, filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;

V - divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou com a variação nominal por ele adotada. Sendo o nome do programa o mesmo que o do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro.

16 de agosto – terça-feira (47 dias antes)

Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 36, caput).

Data a partir da qual os candidatos, os partidos ou as coligações podem fazer funcionar, das 8 às 22 horas, alto-falantes ou amplificadores de som, nas suas sedes ou em veículos (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 3º).

Data a partir da qual os candidatos, os partidos políticos e as coligações poderão realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização fixa, das 8 às 24 horas, podendo o horário ser prorrogado por mais duas horas quando se tratar de comício de encerramento de campanha (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 4º).

Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral na Internet, vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda paga (Lei nº 9.504/1997, arts. 57-A e 57-C, caput).

Data a partir da qual, independentemente do critério de prioridade, os serviços telefônicos, oficiais ou concedidos, farão instalar, nas sedes dos diretórios devidamente registrados, telefones necessários, mediante requerimento do respectivo presidente e pagamento das taxas devidas (Código Eleitoral, art. 256, § 1º).



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Fone: 31 3779-6300 | E-mail: atendimento@camarasete.mg.gov.br

Data a partir da qual, até as 22 horas do dia 1º de outubro, poderá haver distribuição de material gráfico, caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos, observados os limites e as vedações legais (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 9º).

19 de agosto– sexta-feira

Último dia para os Juízes Eleitorais responsáveis pela propaganda eleitoral no município realizarem sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda de cada partido político ou coligação no primeiro dia do horário eleitoral gratuito (Lei nº 9.504/1997, art. 50).

31 de agosto– quarta-feira

Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral convocar os partidos políticos, as coligações, a Ordem dos Advogados do Brasil, o Ministério Público e as pessoas autorizadas em resolução específica para a Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas a serem utilizados nas eleições de 2016.

SETEMBRO DE 2016

2 de setembro – sexta-feira (30 dias antes)

Último dia para a requisição de veículos e embarcações aos órgãos ou unidades do serviço público para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Lei nº 6.091/74, art. 3º, § 2º).

17 de setembro – sábado (15 dias antes)

Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo em flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).

Último dia para a requisição de funcionários e instalações destinados aos serviços de transporte e alimentação de eleitores no primeiro e eventual segundo turnos de votação (Lei nº 6.091/1974, art. 1º, § 2º).

27 de setembro – terça-feira (05 dias antes)

Data a partir da qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, caput).

29 de setembro – quinta-feira



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Fone: 31 3779-6300 | E-mail: atendimento@camarasete.mg.gov.br

(03 dias antes)

Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (Lei nº 9.504/1997, art. 47, caput).

Último dia para propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8 e as 24 horas, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais duas horas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único, e Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 4º e 5º, inciso I).

Último dia para a realização de debate no rádio e na televisão, admitida a extensão do debate cuja transmissão se inicie nesta data e se estenda até as 7 horas do dia 30 de setembro de 2016.

OUTUBRO DE 2016

1º de outubro – sábado (1 dia antes)

Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8 e as 22 horas (Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 3º e 5º, inciso I).

Último dia, até as 22 horas, para a distribuição de material gráfico e a promoção de caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 9º)



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Fone: 31 3779-6300 | E-mail: atendimento@camarasete.mg.gov.br

TÍTULO II

DAS APLICAÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR 101/00 NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS

a) Poder Executivo

DISPOSIÇÃO NORMATIVA	BASE LEGAL	PERÍODO
Fica proibida operação de crédito externa e interna, inclusive por antecipação de receita, se a dívida consolidada do Estado ultrapassar o limite nos primeiros quatro meses do último ano do mandato do governador. O limite da dívida consolidada é previsto na proposta orçamentária e no próprio orçamento.	LRF – art. 31, §§ 1º a 3º	Nos primeiros quatro meses do último ano de mandato (a partir de 1º de janeiro de 2016)
No último ano de mandato, o Poder Executivo não pode realizar operação de crédito por antecipação de receita.	LRF - art. 38, IV, “b”	Último ano de mandato (a partir de 1º de janeiro de 2016)

b) Poder Executivo e Legislativo

DISPOSIÇÃO NORMATIVA	BASE LEGAL	PERÍODO
Vedado, por ato, o aumento de despesa de pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato. (CRFB – art. 37, IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público)	LRF - art. 21, parágrafo único e CRFB - art. 37, IX	Nos 180 dias que precedem ao término do mandato
Aplicação imediata das vedações previstas no § 3º do art. 23 da LRF, caso a despesa com pessoal exceda aos limites no primeiro quadrimestre do último ano de mandato do titular de Poder ou órgão (art. 23, § 3º - proibição de receber transferência voluntária; obter garantia direta ou indireta, de outro ente; contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que	LRF - art. 23, § 4º	Quadrimestre imediatamente seguinte àquele em que ocorrer extrapolação dos limites.



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Fone: 31 3779-6300 | E-mail: atendimento@camarasete.mg.gov.br

visem à redução das despesas com pessoal)		
--	--	--



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Fone: 31 3779-6300 | E-mail: atendimento@camarasete.mg.gov.br

TITULO III COMPILAÇÃO DE RESPOSTAS A DÚVIDAS SOBRE O PERÍODO ELEITORAL:

RESPOSTAS DA PROCURADORIA GERAL DO PARÁ E PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE DISPONÍVEIS NA INTERNET.

1) Quais são os agentes públicos que estão sujeitos às vedações da Lei das Eleições?

De acordo com o § 1º do artigo 73 da Lei nº 9.504:

“Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou nas entidades da administração pública direta, indireta ou funcional.”

Como se vê, tal conceito de agente público é amplo, compreendendo todos aqueles que, mesmo transitoriamente ou sem remuneração, exerçam – por meio de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo – mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou nas entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

A celebração dos convênios está proibida em que período?

Não. A vedação de que trata o art. 73, VI, “a”, da Lei nº 9.504/97, não proíbe a realização de convênio, mas, sim, que se realizem transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, em nada impedindo que o repasse só venha a ocorrer após o referido prazo.

Assim, o convênio pode ser firmado, contendo cláusula expressa de vedação de transferência no período estipulado, podendo ocorrer o repasse somente após a conclusão do pleito eleitoral, no primeiro ou no segundo turno das eleições, conforme o caso.

O Poder Público pode promover programas, treinamentos e cursos durante o período eleitoral?

Sim. Não há vedação quanto à realização desses eventos, tendo em vista que se deve garantir a continuidade do serviço público, mesmo durante o período eleitoral, justamente para não causar prejuízos à população. Contudo, é fundamental que não tenham nenhuma conotação político-partidária, nem possibilitem favorecimento pessoal, inclusive a candidatos ou autoridades públicas envolvidas no evento.

É possível a divulgação de símbolos, marcas, imagens e expressões que identifiquem determinado governo?



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Fone: 31 3779-6300 | E-mail: atendimento@camarasete.mg.gov.br

O uso de símbolos, marcas, imagens e expressões que identifiquem determinado governo ou programa configuram propaganda institucional e, por isso, vedada sua divulgação nos três meses que antecedem o pleito, ainda que se trate de ações isoladas.

O TSE já estabeleceu que: “em relação à vedação da propaganda, o que se proibiu foi a utilização de slogans, símbolos ou logotipos pessoais que não sejam os definidos na Constituição do Estado.”

O agente público candidato pode participar da inauguração de obras públicas, durante o período eleitoral?

Não. O candidato, nos três meses que antecedem o pleito, não poderá participar de inauguração de obras públicas, de acordo com a vedação determinada no art. 77 da Lei nº 9.504/97. A jurisprudência entende que a simples presença do candidato suscita a vedação. As inaugurações não estão vedadas. É vedada apenas a participação do candidato no evento.

Sobre a matéria, vale destacar que o TSE, no julgamento do Agravo Regimental em Representação nº 874, julgado em 30 de maio de 2006, decidiu que:

“inexiste propaganda eleitoral antecipada quando o Chefe do Poder Executivo, em eventos públicos, sem qualquer menção à candidatura, eleições, ou comparação com governo anterior, relata feitos de sua administração.” A proferir o seu voto, o Ministro Relator Ribeiro aduziu o seguinte: “em relação à matéria de fundo, como não houve, nos discursos, menção à candidatura, ao pleito eleitoral futuro, à política a ser desenvolvida, nem argumentos que levem a crer que o Presidente da República seria o mais indicado a ser eleito em pleito próximo, entendi não ter havido propaganda eleitoral antecipada.”

É permitido licitar e executar obras e serviços de engenharia no período pré-eleitoral (três meses que antecedem o pleito), tendo em vista a vedação prevista na legislação eleitoral (lei 9504/97)?

Sim. Com relação à aplicação de recursos do erário estadual, tem-se que o Estado pode licitar e executar obras e serviços de engenharia, pois não existe qualquer óbice à promoção de processo licitatório em ano eleitoral, visto que os serviços ou políticas públicas não podem sofrer interrupções por força de fatores como as eleições.

Do mesmo modo, sendo o recurso proveniente de transferência voluntária e tendo o ente efetivado o repasse financeiro, anteriormente a 3 de julho de 2010, inexiste também, a vedação acerca da possibilidade de licitação, com tais recursos, pois a Lei nº 9.504/97, com suas alterações posteriores, não veda a realização de licitações e a celebração de contratos administrativos em anos eleitorais.



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Fone: 31 3779-6300 | E-mail: atendimento@camarasete.mg.gov.br

Contudo, é fundamental que não tenham nenhuma conotação político-partidária, nem possibilitem favorecimento pessoal, inclusive a candidatos ou autoridades públicas eventualmente envolvidas.

É permitida a realização de doações em período eleitoral?

Não. Através do que dispõe a Lei nº 9.504/97, §10, o simples ato de doar foi classificado pela legislação eleitoral como sendo proibido, à exceção das hipóteses referidas – calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária, no exercício anterior.

Não é exigido que, durante o período eleitoral, o programa social, antes implantado, seja abolido ou tenha interrompida ou suspensa a sua execução, pois o que se proíbe é tão só o seu desvirtuamento, a sua colocação a serviço da candidatura, enfim, o seu uso promocional.

Quanto às situações de calamidade pública e estado de emergência, tais conceitos não envolvem um ato isolado, mas sim situações sérias, com relevante alcance de parcela da população, sendo, inclusive, exigidas formalidades legais para sua caracterização, devendo ser declarado o estado de calamidade pública ou de emergência pelo Prefeito Municipal, podendo ser homologado pelo Governador do Estado, para que tal medida possa ter alcance no âmbito da administração estadual.

É de caráter obrigatório a licença de servidor público efetivo para atividade política ?

Sim. O servidor efetivo é obrigado a licenciar-se para praticar atividade política, obedecido o disposto na legislação federal específica. Há que se aduzir que a lei federal específica é a Lei Complementar n. 64, de 18.05.1990, a denominada Lei das Inelegibilidades, sendo esse o diploma normativo que especifica as hipóteses e condições de afastamento dos cidadãos pretendentes a disputas eleitorais.

Referida lei específica exige a desincompatibilização – afastamento temporário do cargo ou função – dos servidores públicos para evitar o abuso do exercício de cargo, função ou emprego na administração pública direta ou indireta.

O não afastamento do servidor público efetivo do exercício de sua função o enquadra na Lei Complementar n. 64/90, que estabelece os casos de inelegibilidade.

É possível a nomeação de candidatos aprovados em concurso público durante o período de vedação eleitoral previsto no art. 73, V da Lei 9.504/97?

É vedada a nomeação de candidatos aprovados em concurso público, cuja homologação tenha sido publicada durante três meses que antecedem o pleito eleitoral. Dessa forma, para a nomeação dos candidatos, o concurso deve ter



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Fone: 31 3779-6300 | E-mail: atendimento@camarasete.mg.gov.br

sido homologado até três meses antes do pleito, conforme ressalva da alínea “c” do inciso V, do art. 73, da Lei das Eleições.

É permitida a campanha ou veiculação de material de campanha nas repartições públicas da Administração Direta ou Indireta do Município?

Não. Nos termos do artigo 37, caput, da Lei 9.504/97, nos bens pertencentes ao Poder Público é vedada a veiculação e propaganda de qualquer natureza. Nas dependências de órgãos do Poder Legislativo, entretanto, caberá à respectiva Mesa Diretora decidir sobre sua autorização.

Na hipótese da Câmara de Sete Lagoas a Mesa Diretora optou por proibir a campanha ou veiculação de material de campanha.

É permitido o custeio de despesas com viagens e hospedagens de servidores públicos para cursos ou treinamentos em ano eleitoral?

Sim. Como é cediço, tais despesas são submetidas a rigoroso crivo dos departamentos competentes a fim de conferir às viagens, importância inquestionável para o Município de Belo Horizonte já que, em sua maioria, envolve eventos de capacitação e aprimoramento técnico de servidores em estrita harmonia com funções desenvolvidas. Evidentemente, tais custeios não podem estar a contemplar qualquer promoção a candidato, partido político ou coligação.

Assim, conclui-se pela possibilidade de custeio de despesas com viagens e hospedagens nacionais e internacionais dos servidores, agentes públicos e convidados, em interesse do Município, por verbas provenientes de Fundos tais como: Fundo Municipal de Saúde, Fundo da Procuradoria Geral do Município, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vez que tal conduta não se enquadra no rol das proibições previstas na legislação eleitoral.

Os Fundos ora elencados têm previsão legal para custearem despesas do tipo e o fazem já em tempo pretérito, razão pela qual não se configura benefícios ou medida oportunista que venha a impactar nas Eleições de 2016.

Como o eleitor poderá agir em caso de irregularidades?

A Resolução nº 23.222 dispõe que qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal eleitoral deverá comunicá-la ao Juiz Eleitoral local. Outra disposição importante da referida resolução é a ordem de prioridade que a Polícia Federal deverá dar às atribuições eleitorais.

Merece mencionar também o canal de denúncia de propaganda eleitoral irregular em todo o Estado de Minas Gerais, incluída a propaganda eleitoral extemporânea, por meio do site do TRE-MG, em que o denunciante deverá se identificar, mas sua identidade ficará restrita à administração da Justiça Eleitoral, não constando em eventual apuração ou representação que vier a ser intentada.



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Fone: 31 3779-6300 | E-mail: atendimento@camarasete.mg.gov.br

O “Denúncia on line”, como foi chamado, não responderá a consultas e não receberá denúncias de propagandas eleitorais relativas a rádio, TV e imprensa escrita — que têm um tipo de tramitação específica.

O que os agentes municipais não podem fazer nas eleições de 2016?

- ✓ Autorizar a utilização de qualquer bem móvel ou imóvel em favor de candidatos, partidos ou coligações, exceto, exclusivamente, para realização de convenção partidária.
- ✓ Permitir o uso de materiais e serviços públicos a bem de candidatos, partidos ou coligações.
- ✓ Permitir que seus servidores e empregados (Administração Direta e Indireta) prestem serviços, no horário do expediente, a candidatos, partidos ou coligações.
- ✓ Permitir a promoção de candidatos partidos ou coligações com recursos públicos.
- ✓ Receber recursos advindos do Estado e da União a partir de 02/07/2016, exceto:
 - a) havendo obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento, com cronograma prefixado; (os três requisitos devem estar presentes)
 - b) para atender situações de emergência e calamidade pública.
 - ✓ Executar programa social vinculado de qualquer forma a candidato.
 - ✓ Permitir que candidato participe, a partir de 02/07/2016, de inaugurações de obras públicas. Não obstante a regra referir-se a obras, a vedação se estende a qualquer ato promovido pela Administração Pública.
 - ✓ Permitir que candidato participe, ainda que como espectador, de solenidades da administração pública.
 - ✓ Permanecer com as logomarcas institucionais do Governo Municipal nas obras, projetos e serviços realizados em parceria com a União e com o Estado.
 - ✓ Permitir a veiculação de campanha ou material de campanha nas repartições públicas municipais.

RESPOSTAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR ELEIÇÕES:

Quais são os tipos de decisão do TSE?

Acórdãos, resoluções, decisões colegiadas sem resolução e decisões monocráticas.

Como é realizado o atendimento ao público externo?

Preferencialmente por e-mail, mas também pelo telefone (61) 3316-3494 ou, pessoalmente, no endereço:

Praça dos Tribunais Superiores

Edifício Sede do TSE

Bloco C - Sala T-13

Brasília/DF

70096-900

www.tse.jus.br



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Fone: 31 3779-6300 | E-mail: atendimento@camarasete.mg.gov.br

Qual é o prazo para resposta da pesquisa por e-mail?

É de até 24 horas, considerados os dias úteis.

Que tipo de resposta posso obter?

As que fazem parte de ementas de decisões proferidas pelo TSE (acórdãos e resoluções) e pelos ministros da Corte (decisões monocráticas).

Não serão atendidos pelo serviço de Pesquisa de Jurisprudência os pedidos de: Consultoria jurídica: a consultoria jurídica é atividade privativa de advogados (Lei nº 8.906/1994, art. 1º, II). Além disso, somente ao Tribunal compete responder a consultas formuladas por parte legítima (CE, art. 23, XII);

Decisões de outros tribunais: cada um dos tribunais é responsável pela manutenção de sua base de dados jurisprudenciais, bem como pelo atendimento ao público nas demandas por informação jurisprudencial.

As informações abaixo estão disponíveis no sítio do TSE.



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Fone: 31 3779-6300 | E-mail: atendimento@camarasete.mg.gov.br

TITULO IV

ANEXO ÚNICO - TABELA DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES 2016.

Disponível no Sítio do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo
<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-sp-tabela-de-desincompatibilizacao-eleicoes-2014-scj>



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Fone: 31 3779-6300 | E-mail: atendimento@camarasete.mg.gov.br

FONTES:

Fontes de consulta utilizadas na elaboração deste documento:

1. Sítio do Tribunal Superior Eleitoral
2. Sítio do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo
3. Lei Federal n.º 9.504/1997.
4. Resolução TSE n.º 23.450 de 10 de novembro de 2015.
5. Temas selecionados: www.tse.jus.br.
6. Orientações aos Agentes Públicos Municipais Eleições – 2016 - Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte Gerência de Atividades em Procedimentos de Controle Externo – GPCE – Novembro 2015.
7. Estudos Jurídicos - Orientações aos Agentes Públicos Municipais Eleições – 2016 Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte Gerência de Atividades em Procedimentos de Controle Externo – GPCE – Novembro 2015.
8. Condutas Vedadas para o ano de 2014 da Controladoria Geral do Município do Recife
9. Orientações aos Agentes Públicos do Município de Florianópolis no ano eleitoral 2016